



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas, com o objetivo de identificar, monitorar, proteger, promover o uso sustentável e valorizar os recursos hídricos subterrâneos, em especial aquíferos e poços artesianos e semiartesianos.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promover o cadastro e a regularização de poços artesianos e semiartesianos;

II – mapear as zonas de recarga e de maior risco de contaminação dos aquíferos;

III – monitorar a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos subterrâneos;

IV – fomentar o uso racional e a conservação da água subterrânea, inclusive por meio de campanhas educativas e apoio técnico aos usuários;

V – estimular a adoção de tecnologias de recarga artificial e reúso de água;

VI – integrar as ações do Programa aos sistemas estaduais de gestão ambiental e de recursos hídricos;

VII – apoiar os municípios na formulação de políticas locais de uso e conservação da água subterrânea.

Art. 3º A execução do Programa será coordenada pelo órgão ambiental estadual competente, em articulação com os seguintes órgãos e entidades:

I – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA);

II – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN);

III – Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural;

IV – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;

V – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);

VI – outros órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O Programa poderá contar com apoio técnico e financeiro de organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Estadual de Monitoramento e Valorização das Águas Subterrâneas, um instrumento de gestão essencial para a preservação dos recursos hídricos subterrâneos de Santa Catarina, cuja relevância é crescente tanto para o abastecimento humano quanto para o desenvolvimento agropecuário e industrial.

Estudos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) apontam que mais de 70% dos municípios catarinenses utilizam fontes subterrâneas, total ou parcialmente, para o abastecimento público, sendo essa realidade ainda mais pronunciada em regiões como o Oeste, o Extremo Oeste e áreas rurais isoladas. Além disso, o Estado abriga importantes aquíferos, como o Guarani, Serra Geral e Tubarão, que carecem de monitoramento sistemático.

Contudo, a sobreexploração de poços, a contaminação por agrotóxicos e efluentes, bem como a ausência de um banco de dados integrado sobre poços e fontes de abastecimento subterrâneo, representam riscos reais para a segurança hídrica e a saúde pública.

O projeto, portanto, não cria estruturas administrativas ou cargos públicos, mas orienta e integra ações que já estão previstas em normas ambientais e de gestão hídrica do Estado, como a Lei Estadual nº 10.949/1998, e está em consonância com a competência legislativa concorrente prevista nos arts. 24, VI e 26, I da Constituição Federal, e no art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Diante da relevância estratégica da água subterrânea para o presente e o futuro do Estado, submeto à apreciação dos nobres parlamentares esta proposta, na expectativa de sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 30/01/2026, às 08:15.
